



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO  
SETOR PRIVADO E DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL

Filiado a FITRAE/BC, CONTEE e CTB

DATA DE FUNDAÇÃO 14/12/1988

CNPJ Nº. 24.856.890.0001-04

Inscrição Municipal 78.141

REGISTRO SINDICAL JUNTO AO MTB Nº. 24.210.002007-90

CODIGO SINDICAL JUNTO A CEF Nº. 027.83225.90099-8

Data da Fundação 14 de dezembro de 1.988.

### TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE ANAPOLIS E REGIAO-SINTEEA, CNPJ n. 24.856.890/0001-04, neste ato representado (a) por seu;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, neste ato representado (a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRO

##### ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho instrumento normativo aplica-se as relações de trabalho existente ou que venham a existir, abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO, Ceres/GO, Goianésia/GO, Jaraguá/GO, Niquelândia/GO, Rialma/GO e Uruaçu/GO** de todas as etapas e modalidades sob qualquer forma de contrato e nomenclatura, e os Estabelecimentos de ensino deste nível, da base territorial do SINTEEA, e que sejam representados pelo SINEPE/GO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### VIGÊNCIA E DATA-BASE

A data-base da categoria dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, representada pelo SINTEEA, continua fixada em 01º de maio.

#### DAS RATIFICAÇÕES

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam plenamente ratificadas e prorrogadas até o dia 30 de abril de 2023, todas as cláusulas e estipulações contidas na CCT (Convenção Coletiva de trabalho) vigente, exceto aquelas que tratam do índice de reajuste e piso salarial, cujos novos percentuais e valores são estabelecidos no presente termo aditivo e que terão validade de 12 (doze) meses, contratos a partir de 1º maio de 2022.

#### REAJUSTE SALARIAL

#### CLÁUSULA QUARTA

Os Salários dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este termo aditivo será reajustando no dia 1º de maio de 2022, 10% (Dez por Cento), aplicado s integralmente sobre os valores legalmente devidos em abril de 2022.

Rua Engenheiro Portela nº. 897 – Centro

Anápolis – Goiás – CEP 75.024.100

Fone: (0xx62) 3099 27 23

E-mail: [sinteea.ensino@bol.com.br](mailto:sinteea.ensino@bol.com.br) - [sinteea@yahoo.com.br](mailto:sinteea@yahoo.com.br)



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO  
SETOR PRIVADO E DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL

Filiado a FITRAE/BC, CONTEE e CTB

DATA DE FUNDAÇÃO 14/12/1988

CNPJ Nº. 24.856.890.0001-04

Inscrição Municipal 78.141

REGISTRO SINDICAL JUNTO AO MTB Nº. 24.210.002007-90

CODIGO SINDICAL JUNTO A CEF Nº. 027.83225.90099-8

Data da Fundação 14 de dezembro de 1.988.

**Parágrafo único** - O índice de que trata de caput, desta cláusula. Incorpora-se aos salários em definitivos, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

### **PISO SALARIAL** **CLÁUSULA QUINTA**

Nenhum estabelecimento de ensino, abrangido por este Termo Aditivo, a partir de 1º de maio de 2022, inclusive, não poderá contratar e/ou remunerar os Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino com salário inferior a R\$ 1.349,56 (Hum Mil e trezentos e Quarenta e Nove Reais Cinquenta e Seis Centavos).

### **DO RECOLHIMENTO A FAVOR DO SINEPE**

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao SINEPE, às suas expensas, percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento de maio de 2022, a ser recolhido até o dia 20 de junho de 2022.

**Parágrafo único** – O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria do SINEPE, ou por meio de boleto bancário, mediante solicitação dos estabelecimentos de ensino.

### **DO DESCONTO A FAVOR DO SINTEEA**

#### **CLÁUSULA SETIMA**

Os estabelecimentos de ensino promoverão o desconto mensal, em folha de pagamento, da Contribuição Assistencial dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, repassando-lhe o total efetivamente descontado, o equivalente a 1% (um por cento), perfazendo, assim, um total de 12% (doze por cento) ao ano a ser recolhido ao SINTEEA / GO, a esse título, até o dia 10 de cada mês, diretamente à sua Tesouraria, ou por meio de depósito bancário, na conta corrente 752357-2, Agência 0014, operação 003, da Caixa Econômica Federal (CEF) ou através de boleto do SICOOB Agência 3246-8 conta 4865-8.

**AROLDO DIVINO DOS SANTOS**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE ANAPOLIS E REGIAO-**  
**SINTEEA**

  
**ADEMAR AMORIM JUNIOR**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS**

Rua Engenheiro Portela nº. 897 – Centro  
Anápolis – Goiás – CEP 75.024.100  
Fone: (0xx62) 3099 27 23  
E-mail: [sinteea.ensino@bol.com.br](mailto:sinteea.ensino@bol.com.br) - [sinteea@yahoo.com.br](mailto:sinteea@yahoo.com.br)